



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

DECRETO Nº 039/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de algumas atividades comerciais, cujo funcionamento restava suspenso em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, nº. 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº:016 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19, que atualmente se encontram em funcionamento apenas no que concerne aos serviços essenciais, definidas pelo Decreto Municipal de nº: 38 de 09 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do dia 17 de junho de 2020, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e atividades comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio; bem assim, por verificar e entender que as condições constantes para flexibilização do funcionamento do comércio se fazem presentes, assim como todos os demais segmentos tem sido constantemente monitorados no cumprimento das exigências de cuidados e cautela, sendo a presente flexibilização a medida máxima que se entende possível permitir em sede de concessão ao relaxamento das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 18 de Junho de 2020, além das atividades listadas no Decreto de nº: 38 de 09 de Junho de 2020, ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Da Construção Civil e lojas de fornecimento exclusivo de materiais de construção;

II – Serviço de Correios;

III – Oficinas Mecânicas, borracharias e lojas de venda de peças;

IV – Comércio de vestuário, calçados, tecidos e afins;

V – Lanchonetes;

§1º O funcionamento dos estabelecimentos citados neste Decreto estão condicionados ao cumprimento de todas as disposições estabelecidas na legislação vigente para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

§2º Para evitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos acima mencionados somente poderão autorizar a entrada de um cliente por vez, bem como deverão fazer uso de faixas indicativas, disponibilização de álcool gel, uso obrigatório de máscaras e demais medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID-19, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

§3º Os estabelecimentos autorizados a retornar suas atividades neste Decreto poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se integras e prorrogadas para até a vigência do presente Decreto, todas as demais determinações expedidas nos Decretos Municipais que tratam sobre a pandemia causada pelo Coronavírus, aqui não alteradas e que não conflitarem com as disposições deste Decreto, podendo ter sua validade suspensa a qualquer tempo, observadas as orientações e demais determinações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Comitê Extraordinário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 17 de Junho de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal